



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 913.236
- RS (2016/0114626-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : JUSSARA DE FATIMA BRITTES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : JORGE ALENCASTRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO KRAUSE DE ALMEIDA GOMES - RS003596
EMBARGADO : ELIANE DIETRICH DOS SANTOS
EMBARGADO : JORGE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELIRIO MENDES DOS SANTOS - RS045401

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROTOCOLIZAÇÃO POR FAX. ENVIO DA PETIÇÃO ORIGINAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. O prazo para apresentação dos originais enviados anteriormente por fax é de cinco dias, cuja contagem se inicia a partir do dia seguinte ao termo final para a interposição do recurso.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze.

Brasília (DF), 03 de outubro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 913.236
- RS (2016/0114626-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : JUSSARA DE FATIMA BRITTES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : JORGE ALENCASTRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO KRAUSE DE ALMEIDA GOMES - RS003596
EMBARGADO : ELIANE DIETRICH DOS SANTOS
EMBARGADO : JORGE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELIRIO MENDES DOS SANTOS - RS045401

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por JUSSARA DE FATIMA BRITTES DE OLIVEIRA e JORGE ALENCASTRO DE OLIVEIRA JÚNIOR, contra acórdão que rejeitou os embargos de declaração que interpusera.

Conforme certificado à fl. 486 (e-STJ), o presente agravo foi protocolizado via fax em 09/08/2017 e os originais foram apresentados no dia 16/08/2017.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 913.236
- RS (2016/0114626-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : JUSSARA DE FATIMA BRITTES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : JORGE ALENCASTRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO KRAUSE DE ALMEIDA GOMES - RS003596
EMBARGADO : ELIANE DIETRICH DOS SANTOS
EMBARGADO : JORGE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELIRIO MENDES DOS SANTOS - RS045401

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Conforme certificado à fl. 486 (e-STJ), o presente recurso não pode ser conhecido, porquanto intempestivo.

Isso porque o acórdão embargado foi publicado no dia 02/08/2017 e o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis findou-se em 09/08/2017. Contudo, apesar do recurso ter sido protocolizado, via fax, no dia 09/08/2017, os originais foram juntados apenas no dia 16/08/2017, fora do prazo de cinco dias previsto no art. 2.º da Lei n.º 9.800/99.

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que o referido quinquídio, com início no dia seguinte ao término do prazo recursal, é contínuo, não se interrompendo aos sábados, domingos, feriados ou no recesso forense. Nesse sentido: EDcl no AgRg no ARE no RE nos EDcl na RCDESP no RMS 29.907/PA, Corte Especial, DJe de 09/04/2013.

Forte nessas razões, **NÃO CONHEÇO** do presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0114626-0 **EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 913.236 / RS

Números Origem: 03976264820148217000 04086885120158217000 70062050638 70066152414
70067233106 70068333269

PAUTA: 03/10/2017

JULGADO: 03/10/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JUSSARA DE FATIMA BRITTES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : JORGE ALENCASTRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO KRAUSE DE ALMEIDA GOMES - RS003596
AGRAVADO : ELIANE DIETRICH DOS SANTOS
AGRAVADO : JORGE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELIRIO MENDES DOS SANTOS - RS045401

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JUSSARA DE FATIMA BRITTES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : JORGE ALENCASTRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO KRAUSE DE ALMEIDA GOMES - RS003596
EMBARGADO : ELIANE DIETRICH DOS SANTOS
EMBARGADO : JORGE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELIRIO MENDES DOS SANTOS - RS045401

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Moura Ribeiro (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze.